

# CARTILHA DE INTEGRIDADE E ÉTICA

Período Eleitoral  
Eleições **2026**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES  
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF**

SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes  
Brasília (DF) – CEP 70.830-019  
<https://www.codevasf.gov.br>

**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**  
Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

**JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO**  
Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

**LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA**  
Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade

**MILTON JESUS BARBOSA JÚNIOR**  
Gerente-Executivo da Área de Estratégia e Finanças

**GERSON VINICIUS CESTARI SOUZA**  
Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia

**KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO**  
Chefe da Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno

**RENILA LACERDA BRAGAGNOLI**  
Chefe da Secretaria de Integridade

**MARIA AMELIA EUGENIA PINHEIRO**  
Chefe da Ouvidoria

**MÁRCIA LOPES RODRIGUES DE SOUZA**  
Chefe da Auditoria Interna

**VANESSA COSTA TOLENTINO**  
Chefe da Corregedoria

**AUNIZE MATIAS BARBOSA**  
Presidente da Comissão de Ética

**ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**  
Ivana Resende  
Renila Bragagnoli

**EDIÇÃO, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**  
Unidade Especial de Imagem e Promoção Institucional



## SUMÁRIO

Mensagem do diretor-presidente.....	4
1. Apresentação .....	5
2. Conceitos.....	7
3. Riscos à integridade.....	9
4. Código de ética e integridade da Codevasf.....	12
5. Responsabilidade administrativa perante à Codevasf.....	13
6. Calendário - Datas relevantes no Período Eleitoral – eleições 2026.....	14
7. Condutas vedadas.....	15
8. Condutas vedadas durante todo ano de 2026.....	17
9. Condutas vedadas a partir de períodos específicos ao longo de 2026.....	21
10. Veiculação e combate à desinformação e notícias falsas ( <i>fake news</i> ).....	25
11. Crimes eleitorais.....	28
12. Canal de denúncias.....	29
13. Resumo da cartilha – o mínimo que você precisa saber sobre o período eleitoral de 2026.....	30
14. Base legal, fontes e referências.....	32

## MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

A palavra integridade abarca diversos princípios básicos, como legalidade, moralidade e eficiência, os quais devem orientar nossa atuação profissional em todas as circunstâncias. A integridade se materializa em nosso trabalho diário, quando asseguramos que todos os nossos procedimentos cumprem as exigências legais e os valores morais mais elevados, e, ainda, quando atuamos com zelo e dedicação na execução de nossas tarefas. Essas atitudes são essenciais para a realização da nossa missão institucional e para a melhoria contínua da entrega de nossos serviços à sociedade brasileira que vive em nossas áreas de atuação. Ademais, quando agimos com integridade, devemos receber com tranquilidade qualquer questionamento, interpelação ou fiscalização de órgãos de controle. Essas ações nos auxiliam em nossa busca permanente por evolução e por melhores práticas de gestão, que consolidam nossa Empresa como referência no serviço público, sempre atualizada e orientada como exemplo de governança a ser seguido.

**Lucas Felipe de Oliveira**  
**Diretor-Presidente da Codevasf**



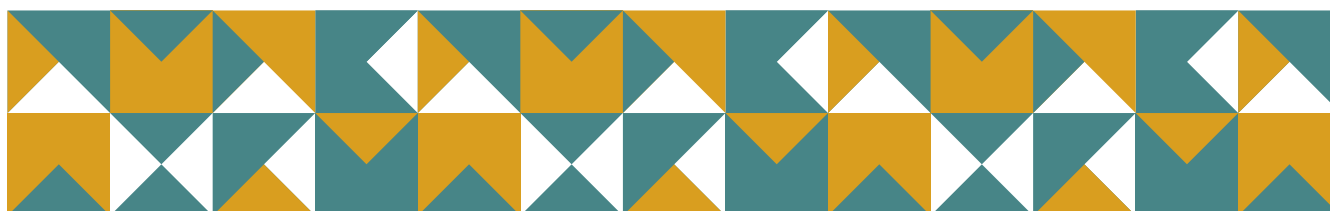
## 1. APRESENTAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que tem como missão desenvolver bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável e, assim, contribuir para a redução das desigualdades regionais. Seguindo esse propósito, a Codevasf tem promovido desenvolvimento socioeconômico em sua área de atuação ao longo de mais de quatro décadas. Por meio de execução direta ou de parcerias, a Companhia realiza um expressivo número de ações relacionadas a segmentos como desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas, oferta de água para garantia de segurança hídrica e requalificação urbana, rural e logística.

A responsabilidade de uma empresa pública exige a incorporação de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. Assim, cabe à Codevasf e a seus representantes, colaboradores e prestadores de serviço atenção para que suas ações sejam realizadas de forma ágil, eficiente, íntegra e ética, sobretudo nos meses que antecedem o período eleitoral. Nesse período, os agentes públicos devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na disputa entre candidatos, nem violem a moralidade pública e a legitimidade de ações da Instituição.

A Codevasf dispõe de diversos normativos e regulamentos aplicáveis a esse contexto, tais como o Código de Conduta Ética e Integridade, a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e o Plano de Integridade. Para facilitar o acesso a informações básicas, resumidas e diretas sobre tópicos de integridade e ética associados ao período eleitoral, a Codevasf elaborou a presente *Cartilha de Integridade e Ética – Período Eleitoral Eleições 2026*, voltada aos agentes públicos da Companhia, neles incluídos a alta gestão, empregados, comissionados, prestadores de serviço, estagiários e menores aprendizes.

A Cartilha oferece orientações que evitam assimetria de oportunidades entre candidatos com o emprego de recursos públicos e que promovem respeito a princípios de integridade e a valores éticos da Codevasf. Ela foi elaborada com base



em normativos e regulamentos internos e em informações de documentos como a **Cartilha Eleitoral sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições de 2026**, elaborada pela Advocacia-Geral da União, em parceria com a Comissão de Ética Pública da Presidência da República<sup>1</sup>, as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco<sup>2</sup>, a Resolução Nº 23.760/2026, do Tribunal Superior Eleitoral<sup>3</sup> e o Manual sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Distrito Federal no período eleitoral 2026<sup>4</sup>.

---

1 [https://www.gov.br/rededeparcerias/pt-br/assuntos/comunicacao-transparencia/noticias/cartilha-eleitoral-2026/condutas\\_vedadas\\_2026\\_digital.pdf/@@display-file/file](https://www.gov.br/rededeparcerias/pt-br/assuntos/comunicacao-transparencia/noticias/cartilha-eleitoral-2026/condutas_vedadas_2026_digital.pdf/@@display-file/file)

2 <https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Janeiro/eleicoes-2026-confira-as-principais-datas-do-calendario-eleitoral>

3 <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-760-de-2-de-marco-de-2026>

4 [https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2026/arquivo/Manual\\_de\\_Condutas\\_Vedadas\\_2026.pdf](https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2026/arquivo/Manual_de_Condutas_Vedadas_2026.pdf)



## 2. CONCEITOS

Para orientar a conduta dos agentes públicos durante o período eleitoral de 2026, esta Cartilha apresenta, de forma clara e objetiva, os principais conceitos que nortearão a interpretação das regras de integridade aplicáveis ao momento.

Elaborados com base no Glossário de Normas Técnicas da Codevasf, os termos abaixo constituem referências essenciais para garantir atuação ética, isenta e alinhada ao interesse público, de modo a fortalecer a imagem institucional da Codevasf prevenindo riscos de descumprimento das vedações eleitorais.

### 2.1. Agente público

Todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificadas e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos.

Também são considerados agentes públicos os trabalhadores que durante o exercício de suas funções vinculam-se contratualmente com o poder público, como estagiários, menor aprendiz, prestadores de serviços terceirizados e concessionários ou permissionários de serviços públicos.

### 2.2. Atividade de cunho político-partidário

Atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária.

### 2.3. Ética

Refere-se a adoção de princípios morais e de conduta, isso inclui evitar conflitos de interesse, garantir a integridade das informações e promover a transparência.



## 2.4. Integridade

Honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

## 2.5. Gestão de integridade

Conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade.

A integridade e a gestão da integridade são os motivadores dessa Cartilha para evitar a prática de condutas vedadas e de favorecimento indevido aos candidatos, visando garantir que o princípio da isonomia seja respeitado durante o ano eleitoral de 2026.

## 2.6. Riscos à integridade

Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Exemplos: abuso de poder em favor de interesses privados; nepotismo; solicitação ou recebimento de vantagem indevida; utilização de recursos públicos em favor de interesses privados.



## **3. RISCOS À INTEGRIDADE**

Para a Codevasf, os riscos à integridade estão mapeados no processo 59500.001422/2024-90 e, para o contexto eleitoral, as condutas abaixo relacionadas são riscos à integridade com capacidade de ferir o princípio da isonomia nas eleições.

### **3.1. Conduta profissional inadequada**

Trata-se de postura incorreta, com ou sem má intenção, baseada em interesse e/ou dissociada de princípios éticos.

Nesse contexto, é vedado a prática de assédio político ou eleitoral no ambiente laboral, caracterizada por qualquer forma de coação, intimidação, constrangimento ou influência indevida sobre a livre convicção política do agente público.

### **3.2. Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica**

Conduta por meio da qual uma parte influente exerce dominância e defende interesse sobre a atividade do agente público.

### **3.3. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética**

Trata-se de pressão explícita ou implícita de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que pode influenciar indevidamente a atuação do agente público.

É vedado utilizar posição hierárquica, relações de trabalho ou ambiente institucional para induzir, pressionar ou direcionar escolhas político-partidárias, bem como promover tratamento diferenciado em razão de posicionamento político.

### **3.4. Abuso de poder**

Classifica-se como conduta contrária ao interesse público para benefício próprio e/ou de terceiros, ou para atendimento a interesse privado.



### **3.5. Nepotismo**

Prática pela qual o agente público faz uso de sua posição para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, por vínculo de consanguinidade ou de afinidade até o terceiro grau, em violação à impessoalidade da Administração.

De acordo com o Glossário de Termos Técnicos da Codevasf, é o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito.

### **3.6. Conflito de interesses**

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Qualquer relacionamento que não seja, ou aparente não ser, no melhor interesse da organização. Um conflito de interesses prejudicaria a habilidade de um indivíduo desempenhar objetivamente suas obrigações e responsabilidades (Glossário de Termos Técnicos da Codevasf).

### **3.7. Uso indevido ou manipulação de dados e informações**

Trata-se da manipulação de dados e informações para finalidade distinta da pública.

### **3.8. Desvio de pessoal ou de recursos materiais**

Trata-se de modalidade de enriquecimento ilícito por meio da qual o agente público faz uso de bens ou recursos humanos financiados com recursos públicos para fins particulares.

### **3.9. Corrupção**

Nos termos do Glossário de Termos Técnicos da Codevasf, corrupção é qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de na-



tureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato.

### **3.10. Fraude**

Nos termos do Glossário de Termos Técnicos da Codevasf, fraude é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.



## 4. CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

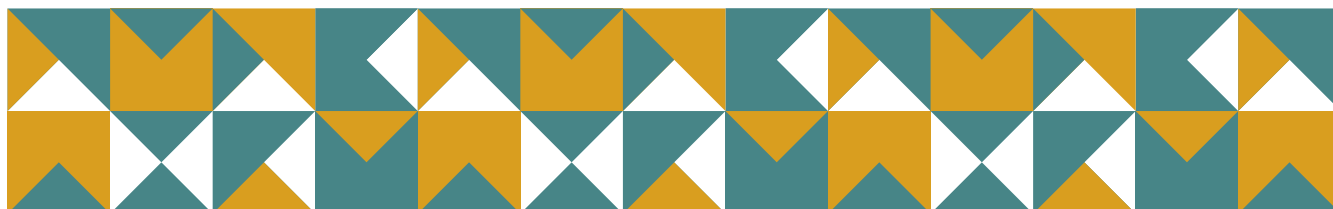
O Código de Ética e Integridade da Codevasf estabelece as condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Codevasf em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem. Tais condutas devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

Para todo agente público que representa a Codevasf, é imprescindível o conhecimento do Código de Conduta Ética e Integridade com vistas à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

Os valores éticos da Codevasf expressamente previstos no Código de Conduta Ética e Integridade incluem a ética, a dignidade humana e o respeito às pessoas, a integridade, a consciência cidadã, a transparência, a honestidade, a discricção, a cordialidade e urbanidade, a boa-fé e o decoro, além do zelo permanente pela imagem e pela integridade institucional. Todos esses valores se aplicam plenamente ao período eleitoral, que exige atenção redobrada para que sejam observados em todas as condutas e decisões.

Cada agente público, portanto, que representa a Codevasf deve conhecer as normas gerais de conduta estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade com o objetivo de fortalecer a imagem institucional, criar ambiente adequado ao convívio social, promover a prática e a conscientização quanto a princípios de conduta, instituir referencial de apoio à decisão ética cotidiana, e fortalecer o agir ético.

No período eleitoral, a observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf torna-se ainda mais relevante, garantindo que todas as ações estejam alinhadas aos valores éticos e à neutralidade exigida pela legislação.



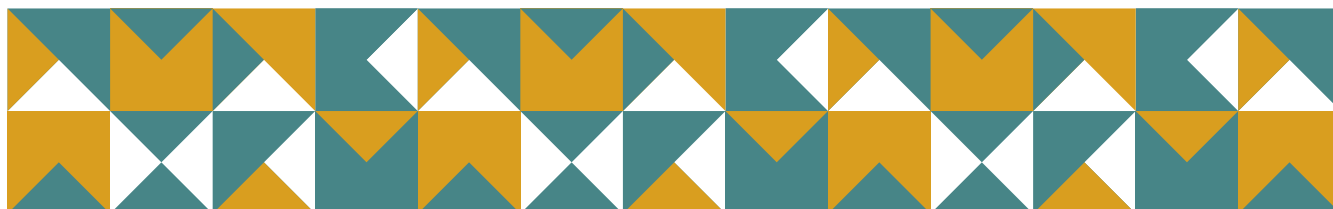
## 5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE À CODEVASF

O Regulamento de Pessoal da Codevasf contém vedação expressa à prática de atividade político-partidária em suas dependências.

Assim, o ambiente de trabalho não se presta a manifestações de apreço ou desapreço político, nem mesmo de cunho pessoal e a inobservância dessas regras do Regulamento de Pessoal, bem como às vedações tratadas nesta Cartilha sujeita o agente público a processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Norma de Apuração Correccional – N359.

### **Regulamento de Pessoal da Codevasf (item 4.10.3):**

É vedado ao empregado praticar atividade de conteúdo político-partidário eleitoral ou de qualquer caráter desabonador à Codevasf, nas dependências da Empresa, bem assim, de qualquer modo, utilizar-se de cargo ou função para promover facilidades, tráfico de influências, ou favorecimento, para si ou para outrem.



## 6. CALENDÁRIO

### *Datas relevantes no Período Eleitoral – Eleições 2026*

- **Prazo para desincompatibilização:** a partir de 04 de abril de 2026, devendo-se consultar, para cada situação específica, a Lei Complementar nº 64/1990;
- **Convenções partidárias e registro de candidaturas:** de 20 de julho a 15 de agosto de 2026. As convenções ocorrerão entre 20 de julho e 05 de agosto, período em que partidos e federações deliberarão sobre coligações e definição de candidatas e candidatos. O registro das candidaturas junto à Justiça Eleitoral deverá ser realizado até 15 de agosto;
- **Campanha eleitoral:** início em 16 de agosto de 2026, data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral geral, após o encerramento do prazo para registro das candidaturas. Antes dessa data, qualquer divulgação ou manifestação que contenha pedido explícito de voto pode caracterizar conduta vedada, sujeitando o responsável à pena de multa;
- **1º e 2º turnos:** o 1º turno ocorrerá no dia 04 de outubro de 2026 (primeiro domingo do mês). O 2º turno, se necessário, será realizado em 25 de outubro de 2026. A votação terá início às 8h e encerramento às 17h, considerando-se o horário de Brasília;



## 7. CONDUITAS VEDADAS

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ou seja, **são vedadas as condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.**

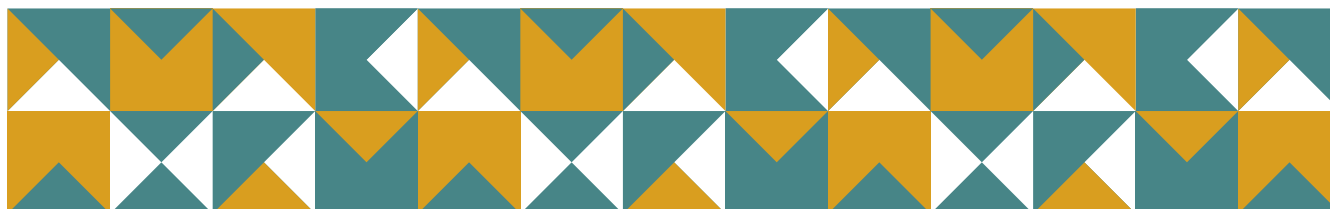
Assim, as condutas vedadas dispensam comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva. Torna-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito (Respe nº 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 13/08/2019 e AI nº 5747, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 12/11/2019).

Em outras palavras, o que importa avaliar é se a conduta rompeu a isonomia entre os candidatos, gerando algum tipo de favorecimento irregular. Isso vale tanto quando o agente quis favorecer alguém (dolo) quanto quando o fez sem intenção, por falta de cuidado (culpa).

### 7.1. Improbidade administrativa

É possível que as condutas vedadas também configurem ato de improbidade administrativa, regulada pela Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021. Assim o eventual enquadramento das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei nº 9.504/1997, em algum dos tipos enunciados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

Considera-se improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso (com intenção), qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade da Administração Pública, bem como a prática de ação ou omissão intencional que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Estado, e, ainda, é considerada improbidade administrativa qualquer ato que atente contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os



deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou seja, se aplicam as empresas estatais.

Em resumo, atos que geram enriquecimento ilícito, prejuízo ao patrimônio público ou violação aos princípios da Administração caracterizam improbidade administrativa. E mesmo quem não é agente público, mas participa ou se beneficia de um ato de improbidade, também pode ser responsabilizado por lei — inclusive quando se trata de condutas proibidas no período eleitoral.



## 8. CONDUITAS VEDADAS DURANTE TODO ANO DE 2026

O período eleitoral impõe deveres reforçados de cautela, imparcialidade e conformidade à atuação dos agentes públicos, empregados e dirigentes da Codevasf. Ainda que determinadas restrições se intensifiquem nos meses que antecedem o pleito, há um conjunto de condutas expressamente vedadas que se aplicam durante todo o ano de 2026, de janeiro a dezembro, independentemente da fase do calendário eleitoral.

Essas vedações têm como finalidade assegurar a neutralidade da Administração Pública, prevenir o uso indevido da máquina administrativa para fins eleitorais e preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia. No âmbito da Codevasf, o cumprimento dessas regras é essencial para resguardar a legitimidade institucional, a confiança da sociedade e a integridade das decisões administrativas.

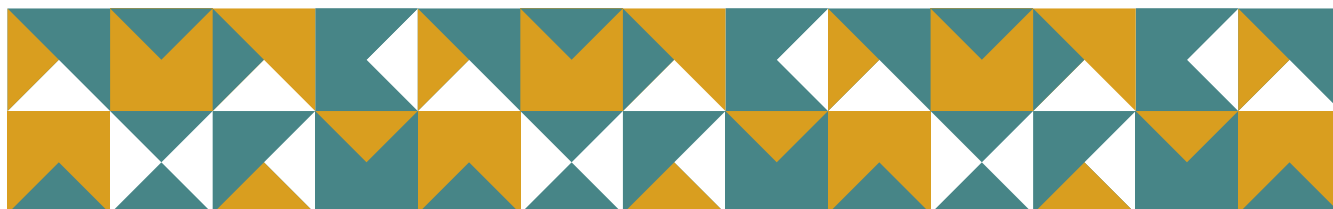
Os subtópicos a seguir apresentam, de forma objetiva e orientativa, algumas das principais condutas vedadas durante todo o ano eleitoral, destacando situações que exigem atenção permanente dos empregados, gestores e dirigentes, independentemente do período do calendário eleitoral, como medida de prevenção a riscos jurídicos, institucionais e reputacionais.

### 8.1. Cessão ou uso de bens públicos para fins eleitorais

É vedada a cessão ou uso de bens públicos para fins eleitorais, ou seja, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

#### Exemplos de vedação:

- Usar dependências da Codevasf para atividade eleitoral ou manutenção de material de campanha eleitoral



- Utilizar veículos oficiais da Codevasf e suas dependências para transportar, manter ou fazer uso de material de campanha eleitoral
- Utilizar equipamentos de unidade pública, como telefones, computadores e materiais de expediente, para realizar propaganda eleitoral.

## 8.2. Uso abusivo de materiais e serviços públicos

É vedado o uso abusivo de materiais e serviços públicos, ou seja, é proibido usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

### Exemplos de vedação:

- Usar veículo da Codevasf para deslocamento do agente público a evento eleitoral
- Utilizar impressoras da Codevasf para imprimir material de campanha eleitoral
- Utilizar recursos humanos e orçamentários da Codevasf para fazer comunicações sugestivas de propaganda eleitoral
- Utilizar equipamentos de unidade pública, como telefones, computadores e materiais de expediente, para realizar propaganda eleitoral.

## 8.3. Fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público

É vedado fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;



#### Exemplos de vedação:

- Aproveitar-se de programas ou projetos da Codevasf para distribuição gratuita de bens ou materiais com o intuito de beneficiar candidato

### 8.4. Ceder agente público, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação

É vedado ceder agente público, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado.

#### Exemplos de vedação:

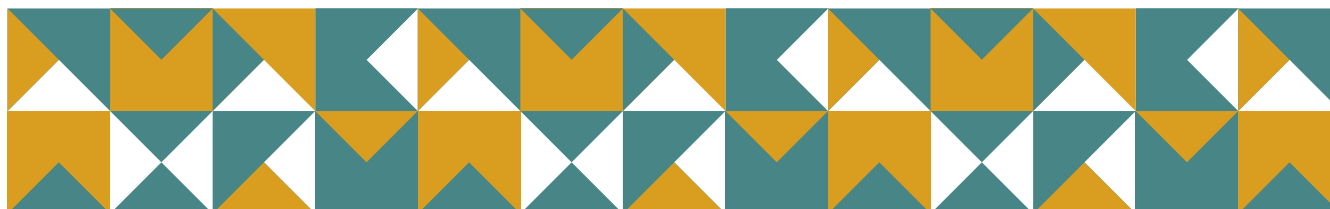
- Delegar a empregados da Codevasf tarefas voltadas para comitês de campanhas eleitorais

### 8.5. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados pela Administração

É vedado a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### Exemplos de vedação:

- Fazer propaganda eleitoral nas redes sociais oficiais (*Facebook, Instagram, LinkedIn*) da Codevasf
- Fazer propaganda eleitoral em no site institucional da Codevasf



## **8.6. Promoção de candidaturas, por agentes públicos da Codevasf, nas dependências da Empresa**

É vedado a utilização de camisetas, adesivos, bottons, bonés, ou quaisquer outros meios de divulgação, o uso de veículos, computadores, celulares ou qualquer outro bem público, assim como a distribuição de panfletos ou materiais de campanha nas que promovam candidatos ou pré-candidatos dentro das dependências da Codevasf.

A realização e a participação em campanhas políticas só são permitidas fora do horário de expediente e desde que não se utilize símbolos, imagens ou quaisquer materiais que remetam à imagem da Codevasf.



## 9. CONDUITAS VEDADAS A PARTIR DE PERÍODOS ESPECÍFICOS AO LONGO DE 2026

Além das condutas vedadas aplicáveis durante todo o ano eleitoral, a legislação estabelece restrições que passam a incidir a partir de marcos temporais específicos, definidos **na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições**. Tais vedações estão diretamente relacionadas à proximidade do pleito e têm por objetivo intensificar a proteção à isonomia entre candidatos, à neutralidade administrativa e à regularidade do processo eleitoral.

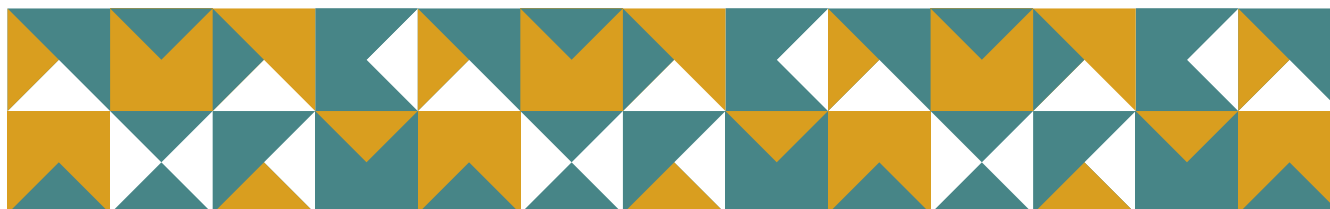
Essas restrições não se aplicam de forma uniforme ao longo do ano, exigindo atenção redobrada dos agentes públicos, empregados e dirigentes da Codevasf quanto às datas de início de cada vedação. O desconhecimento do marco temporal ou a interpretação equivocada das regras não afasta a responsabilidade, razão pela qual se impõe atuação preventiva, planejamento adequado e observância rigorosa das orientações institucionais.

Nos subtópicos a seguir, serão apresentadas as principais condutas vedadas a partir de períodos específicos, com indicação dos respectivos marcos temporais, conforme o calendário eleitoral oficial a ser publicado pelo TSE, de modo a orientar a atuação dos empregados da Codevasf e reduzir riscos jurídicos, institucionais e reputacionais no contexto do processo eleitoral de 2026.

### 9.1. Comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas

**A partir de 4 de julho de 2026** (3 meses antes das eleições) é vedado o comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro de candidatura ou do diploma de eleito.

A vedação alcança o simples comparecimento a inaugurações de obras públicas, não mais demandada a participação no evento. Além disso, passou a ser aplicável aos candidatos a qualquer cargo, não só aos cargos para o Poder Executivo.



### Exemplos de vedação:

- Presença simbólica de candidato em inauguração de obra pública, ainda que não faça discurso, não corte fita e não participe oficialmente da cerimônia.

## 9.2. Propaganda eleitoral antecipada

A propaganda eleitoral é permitida a partir de **16 de agosto do ano da eleição, ou seja, 2026**. Antes dessa data, é vedada a propaganda eleitoral antecipada, consistente em levar ao conhecimento público, ainda que de forma disfarçada ou dissimulada, candidatura ou razões que induzam à conclusão de que o beneficiário da conduta é o mais apto para o cargo em disputa, inclusive nos meios digitais (Resolução TSE nº 23.732/2024).

### Exemplos de vedação:

- Divulgação por um pré-candidato, em redes sociais ou entrevistas, de conteúdos que destacam de forma reiterada suas realizações ou suas qualidades pessoais com linguagem persuasiva, antes da data permitida;
- Publicações em redes sociais, vídeos, fotos ou reels que associem a imagem do agente a promessas futuras, slogans, hashtags eleitorais, cores ou símbolos de campanha, ou que apresentem propostas típicas de plano de governo antes do período permitido;
- A participação em eventos públicos ou privados, com discursos que extrapolam a natureza institucional e passam a **promover a imagem pessoal do agente**, destacando atributos eleitorais ou comparações implícitas com outros possíveis candidatos, antes da data permitida.

## 9.3. Utilização de nomes e siglas de órgãos públicos da União

**A partir de 16 de agosto de 2026** é vedado a utilização de nomes e siglas de órgãos públicos da União, sendo o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases



ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, crime.

#### **Exemplos de vedação:**

- Associar ao nome do candidato todo ou parte de nome de órgão público da União, suas autarquias e fundações (ex.: fulano do INSS)
- Utilização no nome da urna do candidato da designação oficial ou sigla de órgãos públicos, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista (ex.: beltrano da Codevasf)
- Associar o nome da Codevasf a nomes de candidatos.
- Usar o nome ou a marca da Codevasf em peças de campanha eleitoral.

## **9.4. Condutas vedadas referentes à publicidade institucional**

**A partir de 04 de julho de 2026**, três meses antes do pleito, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A Lei nº 9.504/97 não veda a realização de eventos durante o período de defeso eleitoral, desde que tenham caráter técnico-científico; comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade; previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral; e inauguração, com observância de restrições legais.

O conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à missão institucional do órgão ou entidade e ter caráter informativo, educacional e de orientação social. A divulgação do evento deve ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal, com utilização de linguagem neutra, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de



atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como comparação entre diferentes gestões.

#### **Exemplos de vedação:**

- Utilizar marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal
- Manter placas identificadoras de obras públicas com conteúdo promocional do Governo, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada

## **9.5. Condutas vedadas relacionadas à Gestão de Pessoas**

**A partir de 07 de abril de 2026** (180 dias antes do pleito), até a posse dos eleitos, é vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

**A partir de 04 de julho de 2026** (3 meses antes das eleições) e até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.



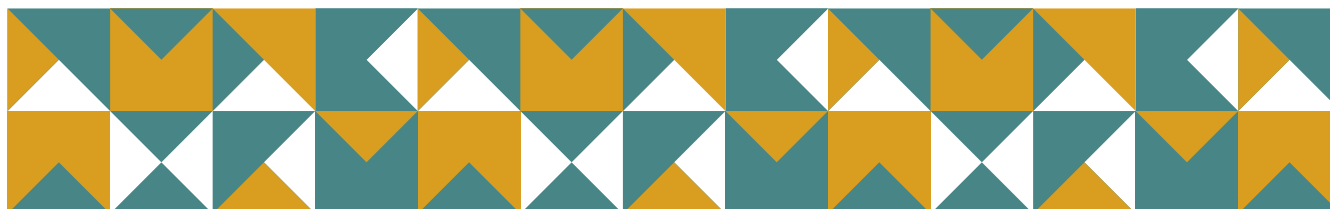
## 10. VEICULAÇÃO E COMBATE À DESINFORMAÇÃO E NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS)

Durante o período eleitoral, os agentes públicos, empregados e dirigentes da Codevasf devem ter atenção redobrada quanto ao conteúdo que compartilham, encaminham ou divulgam, especialmente em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios digitais. A divulgação de informações falsas, manipuladas, descontextualizadas ou enganosas pode gerar graves consequências eleitorais, administrativas e institucionais.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem tratado o tema como prioritário e estabeleceu regras específicas para coibir a desinformação no processo eleitoral. A Resolução TSE nº 23.735/2024 dispõe que o uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas para a realização de disparos em massa com conteúdo falso ou enganoso, seja para prejudicar adversários ou beneficiar candidatos, pode configurar abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social. Da mesma forma, a utilização da internet ou de serviços de mensageria para difundir informações falsas ou fora de contexto, inclusive sobre o sistema eletrônico de votação ou sobre a Justiça Eleitoral, pode caracterizar uso indevido dos meios de comunicação e, conforme as circunstâncias do caso, também abuso dos poderes político e econômico.

Para a configuração dessas condutas abusivas, não é necessário demonstrar que o comportamento teve potencial para alterar o resultado da eleição. A legislação eleitoral adota como critério central a gravidade das circunstâncias, a qual é aferida a partir da análise conjunta de aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e aspectos quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição, como alcance, difusão e impacto da informação divulgada.

Diante desse cenário, a orientação é clara: não compartilhe conteúdo sem verificar sua veracidade, evite repassar mensagens de origem duvidosa ou com viés sensacionalista e, em caso de dúvida, não divulgue. A atuação responsável no ambiente digital é medida essencial para a preservação da integridade do processo eleitoral e da imagem institucional da Codevasf.



## 10.1. Uso de inteligência artificial na produção e disseminação de desinformação e notícias falsas (*fake news*)

O avanço das ferramentas de inteligência artificial (IA) ampliou significativamente a capacidade de criação, manipulação e disseminação de conteúdos digitais, exigindo atenção redobrada dos agentes públicos, especialmente no período eleitoral. Embora a IA possa ser utilizada para fins legítimos, seu uso indevido no contexto eleitoral representa risco relevante à integridade do processo democrático, à neutralidade administrativa e à credibilidade das instituições públicas.

No contexto do combate às notícias falsas (*fake news*), destaca-se o uso da IA para a geração de conteúdos falsos ou manipulados, como áudios, vídeos, imagens ou textos que simulam falas, condutas ou posicionamentos de pessoas públicas, induzindo o eleitor a erro. A utilização dessas tecnologias para prejudicar adversários, favorecer candidatos ou desacreditar instituições, inclusive empresas estatais, pode caracterizar uso indevido dos meios de comunicação, abuso de poder político ou econômico e outras infrações eleitorais, a depender das circunstâncias do caso.

Para a configuração dessas condutas abusivas, não é necessário demonstrar que o comportamento tenha potencial para alterar o resultado da eleição, sendo suficiente a análise da gravidade das circunstâncias, consideradas tanto sob o aspecto qualitativo (reprovabilidade da conduta) quanto quantitativo (alcance e repercussão do conteúdo divulgado), conforme a legislação eleitoral.

Como boa prática, recomenda-se observar as diretrizes constantes na **Cartilha IA Generativa no Serviço Público**<sup>5</sup>, elaborada no âmbito do Governo Federal, que orienta o uso responsável, ético e seguro da inteligência artificial na Administração Pública. O material reforça princípios como transparência, responsabilidade, prevenção de danos, supervisão humana e uso alinhado ao interesse público, parâmetros que se mostram especialmente relevantes no contexto do período eleitoral.

Assim, no ambiente institucional, é vedada a produção, o compartilhamento ou a amplificação de conteúdos gerados ou manipulados por IA que contenham informações falsas, descontextualizadas ou enganosas, ainda que apresentados de for-

5 Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/ia-generativa-no-servico-publico.pdf>



ma satírica, experimental ou informal. A responsabilidade pelo conteúdo divulgado permanece atribuída a quem o produz ou compartilha, independentemente do uso de ferramentas automatizadas ou de inteligência artificial.

### **Exemplos do uso da IA na produção e disseminação de desinformação e notícias falsas:**

- Vídeo falso de dirigente ou autoridade: circula em redes sociais ou aplicativos de mensagens um vídeo gerado por IA que simula a fala de um dirigente de empresa estatal, associando a instituição ou determinada obra pública ao apoio a um candidato. Ainda que o vídeo não tenha sido produzido pela Administração Pública, o compartilhamento por agentes públicos ou empregados caracteriza conduta grave, pois associa indevidamente a imagem institucional ao processo eleitoral
- Áudio manipulado em aplicativos de mensagens: mensagem de áudio, criada com uso de IA, imita a voz de gestor público ou empregado da estatal, fazendo afirmações falsas sobre favorecimento político ou direcionamento de ações institucionais em ano eleitoral. O simples repasse desse conteúdo, pode configurar disseminação de desinformação ou notícias falsas
- Imagem ou montagem enganosa sobre entrega de obra: imagem gerada ou alterada por IA mostra candidato supostamente presente em entrega de equipamentos, obras ou ações da empresa estatal, quando tal fato não ocorreu. A divulgação desse material pode induzir o eleitor a erro e violar as regras de neutralidade da Administração Pública, além de caracterizar fake news eleitoral.



## 11. CRIMES ELEITORAIS

Além das condutas vedadas, há ainda os crimes eleitorais, que são atos ilegais cometidos durante o processo eleitoral, prejudicando a integridade e a legitimidade das eleições. Esses crimes podem incluir a compra de votos, o uso indevido de recursos públicos para campanhas, a propaganda irregular, a violência ou intimidação para influenciar o voto, a fraude na contagem de votos, entre outros.

Tais práticas comprometem a democracia, minando a confiança dos cidadãos no sistema político e prejudicando a representação verdadeira dos interesses da sociedade.

Para preservar a democracia, é fundamental denunciar e punir esses atos, garantindo eleições justas e transparentes, abaixo trazemos alguns crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral – Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

### Exemplos de condutas criminosas:

- **Art. 300.** Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:
  - **Pena** – detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.
  -
- **Art. 335.** Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:
  - **Pena** – detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.
  - **Parágrafo único.** Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.
- **Art. 350.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou *fazer inserir* declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:
  - **Pena** – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.



## 12. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um importante instrumento de fiscalização do uso dos recursos públicos e de controle da gestão pública. No Governo Federal, este canal é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR. Por meio da plataforma, é possível apresentar denúncias sobre fraude, corrupção, improbidade administrativa, assédio, discriminação, conduta inadequada e desvio ético ou de ordem disciplinar, entre outras irregularidades.

Os endereços indicados abaixo permitem registro e acompanhamento das manifestações:

<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria>

CLIQUE E ACESSE



<https://falabr.cgu.gov.br>

CLIQUE E ACESSE



### ATENÇÃO!

- É admitido o registro anônimo de denúncias, não sendo possível, entretanto, seu acompanhamento. Todavia, para que seja possível obter resposta sobre a análise prévia da denúncia, é necessário optar pelo registro de forma identificada. Ressalta-se que a Ouvidoria adota as medidas necessárias à proteção ao denunciante, conforme disposto no Decreto 10.153/2019

### FIQUE ATENTO!

- As denúncias devem informar a maior quantidade possível de informações para permitir apuração. Assim, no seu registro é importante identificar a pessoa que cometeu a irregularidade, bem como indicar o fato que, por ação ou omissão, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder; bem como, enviar provas que dispuser ou que tenha conhecimento.



## 13. RESUMO DA CARTILHA – O MÍNIMO QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O PERÍODO ELEITORAL DE 2026

O ano de 2026 é ano eleitoral e, nesse contexto, as regras que orientam a atuação dos agentes públicos tornam-se mais rigorosas, com o objetivo de preservar a neutralidade da Administração Pública, a isonomia entre candidatos e a integridade do processo eleitoral. Para as empresas estatais, o cumprimento dessas regras é essencial para evitar riscos jurídicos, institucionais e reputacionais, além de proteger empregados, gestores e dirigentes de responsabilizações pessoais.

### Condutas vedadas durante todo o ano

Há condutas que são proibidas de janeiro a dezembro de 2026, independentemente do calendário eleitoral, como:

- usar bens, serviços, pessoal ou recursos da empresa estatal para fins eleitorais;
- associar ações, obras, programas ou serviços públicos à imagem de candidatos, partidos ou coligações;
- realizar propaganda eleitoral em canais institucionais;
- utilizar a posição funcional para favorecer candidaturas;
- promover, permitir ou compartilhar desinformação (fake news), inclusive por meios digitais.

### Condutas vedadas a partir de períodos específicos

Além das vedações permanentes, a legislação eleitoral estabelece restrições que passam a valer a partir de datas específicas, **definidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**, que estabelece normas para as eleições. Essas regras exigem atenção redobrada, pois o desconhecimento dos marcos temporais não afasta a responsabilidade. A Cartilha apresenta essas condutas de forma organizada, indicando quando cada vedação passa a produzir efeitos.



## Redes sociais, *fake news* e uso de inteligência artificial

O uso de redes sociais, aplicativos de mensagens e ferramentas de inteligência artificial exige cautela especial. A divulgação ou o compartilhamento de informações falsas, descontextualizadas ou manipuladas, inclusive conteúdos gerados por Inteligência Artificial, pode configurar uso indevido dos meios de comunicação e abuso de poder, ainda que não haja impacto direto no resultado da eleição. Quem cria ou compartilha conteúdo é responsável por ele.

## Responsabilização e canais de orientação

O descumprimento das regras eleitorais pode gerar responsabilização eleitoral, administrativa e até penal, conforme o caso. Na dúvida, a orientação é não praticar a conduta e buscar esclarecimentos pelos canais institucionais. A Secretaria de Integridade permanece à disposição para orientar preventivamente e receber comunicações, contribuindo para a atuação segura e responsável de todos.



## 14. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS

- **Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**
- **Norma de Apuração Correcional da Codevasf**
- **Regulamento de Pessoal da Codevasf**
- **Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf**
- **Plano de Integridade da Codevasf**
- **Cartilha AGU sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições de 2026**  
[https://www.gov.br/rededeparcerias/pt-br/assuntos/comunicacao-transparencia/noticias/cartilha-eleitoral-2026/condutas\\_vedadas\\_2026\\_digital.pdf/@@display-file/file](https://www.gov.br/rededeparcerias/pt-br/assuntos/comunicacao-transparencia/noticias/cartilha-eleitoral-2026/condutas_vedadas_2026_digital.pdf/@@display-file/file)
- **Lei nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12813.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.html)
- **Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.html)
- **Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm)
- **Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm)
- **Cartilha IA Generativa no Serviço Público**  
<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/infraestrutura-nacional-de-dados/inteligencia-artificial-1/ia-generativa-no-servico-publico.pdf>
- **Orientações do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**  
<https://www.tre-pe.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Janeiro/eleicoes-2026-confira-as-principais-datas-do-calendario-eleitoral>



- **Manual sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Distrito Federal no período eleitoral 2026**

[https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2026/arquivo/Manual\\_de\\_Condutas\\_Vedadas\\_2026.pdf](https://www.dodf.df.gov.br/visualizar/anexos/ano/2026/arquivo/Manual_de_Condutas_Vedadas_2026.pdf)

- **Resolução TSE nº 23.732/2024**

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>

- **Resolução TSE nº 23.760/2026**

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-760-de-2-de-marco-de-2026>





[www.codevasf.gov.br](http://www.codevasf.gov.br)

 [instagram.com/codevasf](https://www.instagram.com/codevasf)

 [facebook.com/codevasf](https://www.facebook.com/codevasf)

 [linkedin.com/company/codevasf](https://www.linkedin.com/company/codevasf)

 [x.com/codevasf](https://x.com/codevasf)

 [youtube.com/codevasfoficial](https://www.youtube.com/codevasfoficial)

